



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025-GP

Prefeitura Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ sob o N.º 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP, por intermédio da Secretaria Executiva do Prefeito – SEP, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Federal n.º 9.991/2000 de 24 de julho de 2000; Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) instituído pela Portaria Interministerial n.º 1.877, de 30 de dezembro de 1985, e ratificado pelo Decreto n.º 9.863/2019; Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/14; o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 e que dispõe acerca de investimentos em pesquisa e desenvolvimento em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, torna pública a realização do Credenciamento, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, e editais das concessionárias e permissionárias de energia elétrica e programas de conservação de energia, que se vincularão ao presente edital, pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Através do Sr. Mario Santana Neto, usando de sua competência legal, torna público que está procedendo ao **Chamamento Público nº 02/2025-GP** para fins de **CRENCIAMENTO** de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para participação no Programa de Eficiência Energética (PEE) e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e Ministério de Minas e Energia – MME, visando a elaboração não onerosa de proposta e diagnóstico energético a ser submetido para avaliação, mediante a outorga de poderes através de ata de credenciamento válida por 02 (dois) anos. Caso a(s) proposta(s) e diagnóstico(s) energético(s) forem aprovadas e selecionadas para execução, a credenciada será contratada para implementação das medidas de eficiência energética e receberá os respectivos repasses financeiros vindos das concessionárias, permissionárias e órgãos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ministeriais, das rubricas referentes ao(s), diagnóstico(s) energético(s), materiais e serviços para viabilizar a execução, nos moldes estabelecidos neste edital e demais instrumentos vinculados.

1 JUSTIFICATIVA

O Programa de Eficiência Energética (PEE), regulamentado pela Lei nº 9.991/2000 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021, estabelece que concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica devem investir parte de sua receita em projetos que promovam eficiência energética. Nesse contexto, o PROCEL Reluz, coordenado pela ENBPar, direciona recursos para a modernização do parque de iluminação pública, fomentando a substituição de tecnologias obsoletas por sistemas mais eficientes e sustentáveis.

Adicionalmente, os Programas Nacionais de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), como o **PROCEL Reluz** e o **PROCEL “Energia Zero em Prédios Públicos”**, visam reduzir o desperdício e promover o uso racional da energia, fomentando iniciativas de capacitação, conscientização e inovação tecnológica. Desde 1985, esses programas contribuem diretamente para a sustentabilidade e a mitigação dos impactos ambientais associados ao consumo de energia, em consonância com políticas públicas nacionais e metas regulatórias.

A participação do Município de São Vicente neste contexto se justifica pela possibilidade de acessar **recursos a fundo perdido**, sem impacto no orçamento municipal. Trata-se de uma solução extremamente vantajosa, pois permite modernizar a infraestrutura pública e implantar tecnologias inovadoras sem a necessidade de dispêndio de recursos próprios. Diferentemente de outras modalidades (execução direta, contratação onerosa ou PPP), a adesão ao modelo do PROCEL Reluz garante:

- **Captação de recursos não reembolsáveis**, sem ônus para o Município;
- **Exclusividade na representação por chamada pública**, prevenindo conflitos entre proponentes;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- **Competição técnica**, que eleva a qualidade das propostas e aumenta a taxa de aprovação junto ao PROCEL;
- **Transferência integral do risco financeiro e técnico à ESCO**, desde a elaboração até a execução do projeto;
- **Mitigação de riscos ao erário**, já que a remuneração da ESCO está condicionada à comprovação de resultados por **Medição & Verificação (M&V)** e à efetiva liberação dos repasses externos.

A contratação de uma empresa de engenharia especializada (ESCO) assegura maior confiabilidade técnica, atendimento às normas da ANEEL e do PROCEL, e ganhos socioambientais relevantes, como a redução de consumo, a sustentabilidade ambiental e a valorização da imagem institucional do Município como ente comprometido com inovação e gestão responsável.

Por fim, a iniciativa está em plena conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial os previstos no art. 37 da CF/88 e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise de alternativas e a definição da **melhor solução técnica e econômica**.

2 DO OBJETO

Selecionar e credenciar empresa de engenharia especializada (ESCO) para participação nos Programas de Eficiência Energética (PEE) e PROCEL, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias, permissionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia (MME). A empresa credenciada será responsável pela elaboração, sem custos, de propostas e diagnósticos energéticos, a serem avaliados, com credenciamento válido por 2 anos. Se aprovados, a empresa será contratada para implementar as medidas de eficiência energética, recebendo repasses financeiros das concessionárias e órgãos ministeriais, conforme as rubricas estabelecidas no edital e documentos vinculados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:

3.2.1 Estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de São Vicente ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.2.2 Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

3.2.3 Em formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4 Tenham em seu quadro permanente: empregados, sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 Empresas que se encontrem em estado de falência decretada ou dissolução da sociedade, comprovado mediante certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.2.6 Empresas com restrições financeiras/cadastrais nos seguintes órgãos: SCPC, SPC, SERASA, CCF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e Dívida Ativa da União (PGFN).

4 DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Para efetuar a inscrição, os interessados deverão enviar toda a documentação mencionada nos itens 5 e 6, e seus respectivos subitens, em formato digital, para o e-mail: **marcelogurgel@saovicente.sp.gov.br**, com a devida identificação na linha de assunto conforme especificado a seguir:

***ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025-GP – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
-CREDENCIAMENTO DE ESCO PARA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.***

4.2 No corpo do e-mail, a interessada deverá incluir sua razão social, CNPJ, nome e CPF do representante legal e endereço eletrônico para recebimento de ATA e posteriormente do contrato, caso a proposta venha a ser selecionada e aprovada para execução.

4.3 Os e-mails com as inscrições e documentação serão recebidos até a data de **29/09/2025 às 09h00**.

4.4 Após o recebimento das inscrições, será definida e divulgada no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município – BOM, a data para a realização da sessão pública de análise da habilitação, assim como dos critérios de seleção técnica, que serão analisados pela Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 02/2025-GP, em colaboração com a equipe técnica do setor



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

responsável, **em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação (até 02/10/2025).**

4.5 A ata de credenciamento será publicada até **02/10/2025** visando conceder tempo hábil a empresa credenciada elaborar a(s) proposta(s) e diagnóstico(s) energético(s) a serem submetidos à avaliação.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Manifestado o interesse de representação via correspondência eletrônica, sob pena de inabilitação, as empresas interessadas deverão enviar as declarações ANEXOS I, e II, bem os seguintes documentos de habilitação jurídica:

5.1.2 Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

5.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e alterações ou consolidação respectiva;

5.1.2.2 Certidão negativa de falência ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, na hipótese de pessoa física, certidão de execução patrimonial expedida no domicílio;

5.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.1.2.6.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 Habilitação técnica:

5.1.3.1 Apresentação do registro da pessoa jurídica no Conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente);

5.1.3.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência em elaboração de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, em observância à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.1.3.3 Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

5.1.3.4 Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito de Programas de Eficiência Energética nos seguintes usos finais: Iluminação (Pública ou convencional), Instalação de Usina Fotovoltaica e Sistemas de Condicionamento Ambiental.

Será permitida a soma de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica em cada uso final, desde que estes, em conjunto, demonstrem a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Considerando que o objeto do presente edital se tratar de uma contratação não onerosa a administração pública, não acarretando custos financeiros para o ente público, sendo dispensada, portanto, a apresentação de orçamento e a licitação pelo menor preço, estabelece-se como critério de seleção a comprovação da melhor técnica.

6.2 Para ranqueamento e seleção, será adotada a tabela abaixo, que servirá como base para a pontuação das empresas proponentes, com o intuito de valorizar aquelas que demonstrarem maior experiência e qualificação em projetos de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

eficiência energética, com destaque a certificações que evidenciem requisitos para a criação e manutenção de um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO);

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de Iluminação Pública (comprovação mediante apresentação de atestados de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia elétrica para comprovar que a empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 > 7 = 20	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por concessionárias e permissionárias de energia para comprovar que a empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 > 7 = 20	20
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 > 20 = 30	30
04	Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de	1 = 10	10



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

	declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.		
05	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.	1 = 10	10
06	BONUS: Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. (ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.	1 = 20	20
TOTAL: 110 Pontos			

6.3 O critério de seleção por melhor técnica, determinado no item 1 do edital, será complementado por critérios de desempate objetivos. **Em caso de empate entre propostas, será considerada: (i) maior pontuação no critério de Medição & Verificação (M&V); (ii) persistindo empate, maior pontuação em metodologia; (iii) em último caso, sorteio público.**

6.4 No critério do item 6, é atribuída uma pontuação bônus de 20 pontos que somente será contabilizada se for enviada respectiva certificação relacionada à saúde e segurança do trabalho, certificada por órgão reconhecido internacionalmente, considerando ser imprescindível para a prestação de serviços às concessionárias e permissionárias de energia elétrica esta condição, pelo risco envolvido em instalações elétricas. Esta certificação demonstra o compromisso da empresa com a segurança dos colaboradores e a conformidade com as normas regulatórias, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a responsabilidade na execução dos projetos. Além disso, assegura à administração pública que, caso



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

contratada, a empresa possui um compromisso comprovado com a saúde e segurança de seus profissionais em processo devidamente auditado, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as melhores práticas do setor.

6.5 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

6.6 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, RECURSO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através do e-mail: **marcelogurgel@saovicente.sp.gov.br**.

7.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2 dos atos da administração decorrentes da aplicação da legislação cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) (...);
- b) (...);
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea "c" do inciso i do caput deste artigo, será observada a seguinte disposição:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso i do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única. § 2º o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.3.1 O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8 DO CREDENCIAMENTO E PODERES DE REPRESENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.1 Após a conclusão da fase de análise da documentação e findo o prazo recursal, será lavrada a ata de decisão, que formalizará a escolha da empresa vencedora do certame.

8.2 A partir desse momento, a empresa vencedora terá garantida a outorga de poderes para a apresentação da(s) respectiva(s) proposta(s) e diagnóstico(s) mediante à assinatura da autoridade competente ou representante legal.

8.3 A autoridade ou representante legal competente se compromete, após análise de viabilidade da empresa vencedora, a assinar a carta de apresentação do projeto, que será submetida às concessionárias, permissionárias de energia elétrica e ao PROCEL, para aprovação e execução das medidas propostas.

8.4 Com a assinatura da carta de apresentação do projeto, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente submeter a proposta de projeto a avaliação, conforme os termos e condições acordadas no respectivo edital de Chamada Pública.

8.5 a Prefeitura Municipal de São Vicente se compromete a se manter adimplente com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, principalmente, mas não se limitando, a fase de análise da proposta por esta, considerando ser requisito objetivo para a participação.

8.6 O prazo de entrega do diagnóstico energético pela credenciada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas, entretanto.

8.7 A credenciada deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia do documento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data limite para submissão das propostas na respectiva Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.8 Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficaram a critério da Prefeitura municipal de São Vicente, em conjunto com a Credenciada, podendo contemplar todas as unidades consumidoras de sua propriedade, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A credenciada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto as Chamadas Públicas, porém, a Prefeitura Municipal de São Vicente terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme seu planejamento.

8.9 a Prefeitura Municipal de São Vicente mediante ao credenciamento, se compromete ceder à credenciada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto

8.10 Demais especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo a este edital.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Caso o(s) projeto(s) seja(m) aprovado(s) e selecionado(s) para execução na chamada pública em que a empresa vencedora venha a inscrever a Prefeitura Municipal de São Vicente, será formalizado o contrato para que a empresa implemente as medidas de eficiência energética. O reembolso da empresa será feito exclusivamente através dos repasses financeiros referentes às rubricas do(s) projeto(s) aprovados e selecionados, e nos seus limites, não sendo devido nenhum pagamento adicional da Prefeitura Municipal de São Vicente à contratada.

10 DO ADITIVO CONTRATUAL EM CASO DE NOVA APROVAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10.1 Considerando a sazonalidade das Chamadas Públicas de Projetos, caso uma proposta seja aprovada após a formalização do contrato, no prazo do presente credenciamento, e posteriormente haver nova aprovação em certame distinto, dentro do objeto do escopo deste contrato (Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética do PEE – Programa de Eficiência Energética da ANEEL e Programa(s) Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) o mesmo será aditivado para incluir a nova proposta aprovada e selecionada para execução.

10.2 O aditivo contratual garantirá que a empresa vencedora possa dar andamento à implementação das medidas adicionais, sempre observando os limites de repasses de cada proposta aprovada e selecionada para execução e as condições já estabelecidas.

10.3 O Contrato a ser firmado somente incluirá projetos aprovados e selecionados para execução por concessionárias/permissionárias/PROCEL sujeitos a modalidades fundo perdido (doação a administração pública) com repasse.

11 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço.

11.2 O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a respectiva concessionária/permissionária/PROCEL, se for o caso.

11.3 Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Prefeitura Municipal de São Vicente utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programas do PROCEL, seguirá o informado nos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação firmados entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a referida concessionária.

11.4 Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética e Programas do PROCEL seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas e Termos de Cooperação firmados entre a CONTRATADA e a CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, e no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a CONTRATADA.

11.5 O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA à Prefeitura Municipal de São Vicente, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

11.6 Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.7 O contrato vigorará pelo prazo de 24 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

12 DO PAGAMENTO

12.1 a Prefeitura Municipal de São Vicente **não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada**, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá a Prefeitura Municipal de São Vicente apenas repassar à Contratada os recursos do Fundo Perdido cedidos pela Concessionária/Permissionárias/PROCEL no caso de seleção e execução do projeto no âmbito da respectiva Chamada Pública. Nesse caso, os recursos serão gradativamente



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

repassados a partir das medições realizadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Vicente, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

12.2 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Vicente, ou da concessionária/permissionária/PROCEL, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do projeto em que existir referida glosa, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

12.3 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada em qualquer Chamada Pública que participar, a Prefeitura Municipal de São Vicente não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Da CONTRATADA:

13.1.1 Não subcontratar ou terceirizar o objeto do presente Chamamento;

13.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

13.1.3 Fornecer as informações sobre consumo de energia, faturas e dados de usos finais, bem como realizar relatório M&V *Ex post* pelo período de 12 (doze) meses, de todos os usos finais envolvidos na(s) proposta(s) de projeto(s)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

visando atender os requisitos obrigatórios dos editais de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, em especial os dos Programas Nacional de Energia PROCEL;

13.1.4 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

13.1.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.7 Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

13.1.8 Prestar seus serviços em total conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas, ANEEL, PROCEL e legislação vigente, com todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/ptbr/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

13.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos editais, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.1.10 Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

13.1.12 Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária/Permissionária/PROCEL durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas.

13.2 Da CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

13.2.3 Comunicar, por escrito, ao contratado quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

13.2.4 Comunicar, por escrito, ao contratado a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste edital ou na proposta do projeto apresentado;

13.2.5 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13.2.6 Efetuar o repasse financeiro à Contratada após recebê-lo da Concessionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a medição de cada etapa da execução, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021;

14.3 São indicados para fiscalização:

Gestores:

Marcelo Gurgel Ramalho – Assessor I – CPF 286.562.008-52

José Cláudio Aude – Secretário Adjunto – CPF 046.646.568-82

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.991/2000 e 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Departamento técnico responsável pelo Chamamento.

15.5. A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

15.6. À Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

15.7. Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico.

15.8. Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no sitio oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.9. A participação de interessados não resultará em ônus para Prefeitura Municipal de São Vicente. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido em que constará a relação das atividades desenvolvidas.

15.10 A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para análise da documentação, não implicará a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

15.11 Fica reservado aa Prefeitura Municipal de São Vicente, a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar, revogar, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir aos interessados direito, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.12 Integram o presente Edital, independente de transcrição, os anexos:

Anexo – I: MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

Anexo – II: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

Anexo III: MINUTA DO CONTRATO;

Anexo IV: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo V: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

São Vicente, 03 de setembro de 2025.

Mario Santana Neto

Secretário Executivo